



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07092/14**

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura de Tavares

Responsável: Ailton Nixon Suassuna Porto

Valor: R\$ 932.985,35

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE Regularidade do certame. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 01966/15**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07092/14, que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2014 e do Contrato decorrente de n.º 43/2014, realizada pela Prefeitura de Tavares, objetivando a pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 30 de junho de 2015**

Cons. Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 07092/14**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07092/14 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2014 e do Contrato decorrente de n.º 43/2014, realizada pela Prefeitura de Tavares, objetivando a pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Município, cujo valor atingiu a quantia de R\$ 932.985,35.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial sugerindo notificação do Prefeito para apresentar esclarecimentos sobre a falha apresentada no item 3 do Edital do certame, que cita como fonte de recursos os contratos de repasses n.º 238913-69/245660-61 e no item 14 (dos Recursos Orçamentários) o contrato de repasse n.º 0279.054-39.

O Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, gestor do Município, foi notificado e apresentou defesa, conforme fls. 626/628, a qual foi analisada pela Auditoria que considerou afastada a falha inicial, concluindo pela REGULARIDADE do certame e do contrato decorrente.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram máculas no exame do procedimento licitatório em questão.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *JULGUE REGULAR* a licitação na modalidade Tomada de Preços de n.º 002/2014 e o contrato decorrente;
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

**João Pessoa, 30 de junho de 2015**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Em 30 de Junho de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO